

UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

## ***Despacho n.º 5/2018***

### **Alteração do Regimento do Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - Republicação**

Considerando a necessidade de alterar o Regimento do Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, aprovado pelo Despacho n.º 35/2017, de 21 de agosto, referente às comissões especializadas, de proceder a uma alteração e após aprovação do órgão competente, decide-se o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente despacho procede à alteração do Regimento do Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração**

O artigo 9.º, passa a ter a seguinte redação:

##### *Artigo 9.º*

*(Comissões especializadas)*

*Poderão ser criadas comissões especializadas às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Republicação**

É republicado em anexo ao presente Despacho o Regimento do Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A alteração ao Regimento do Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias entra em vigor com a homologação do Reitor, após aprovação do Conselho Científico da ULHT.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2018.

O Reitor

Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho

**Anexo:** O mencionado



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

**(Republicação do Despacho n.º 35/2017, de 21 de agosto)**

**(Aprovado pelo Conselho Científico, a 8/2/2018)**

## **REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO**

### **Artigo 1.º**

#### **(Natureza e Missão)**

1. O Conselho Científico é o órgão ao qual cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir pela Universidade Lusófona nos domínios do ensino e da investigação.
2. Na sua relação com os conselhos científicos das faculdades, escolas, institutos ou departamentos, o Conselho Científico da Universidade Lusófona atua de acordo com o princípio da autonomia das unidades orgânicas.

### **Artigo 2.º**

#### **(Composição e Mandato)**

1. São membros, por inerência, do Conselho Científico da Universidade Lusófona o Reitor, que preside, os Vice-Reitores e os diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação.
2. São, também, membros do Conselho Científico da Universidade Lusófona, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
  - a) Três representantes dos professores e investigadores de carreira;
  - b) Dois representantes dos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
  - c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20% do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingirem esse valor.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

1



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

## *Reitoria*

### **Artigo 3.º**

#### **(Atribuições e Competências)**

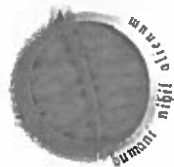
Além das atribuições e da competência que sejam definidas por norma legal imperativa, e sem prejuízo das atribuições e competências dos conselhos científicos das unidades orgânicas, cabe ao Conselho Científico da Universidade Lusófona:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da instituição;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- h) Delegar competências em comissões especializadas, conforme o disposto no artigo 9º;
- i) Praticar os outros atos previstos na lei, que não estejam cometidos aos conselhos científicos das unidades orgânicas, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

### **Artigo 4.º**

#### **(Reuniões)**

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Universidade Lusófona.
2. As reuniões são sempre convocadas pelo Reitor, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do conselho.
3. Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Científico é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a necessária antecedência.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

## *Reitoria*

4. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.

### **Artigo 5.º**

#### **(Forma de votação)**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 6.º**

#### **(Atas)**

1. Das reuniões do Conselho Científico é elaborada ata, de que constam a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
2. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo conselho, é assinada pelo presidente e pelo secretário por este designado, para a redigir, de entre os seus membros.

### **Artigo 7.º**

#### **(Faltas)**

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.
2. As faltas não justificadas são comunicadas aos Serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

### **Artigo 8.º**

#### **(Competências do Presidente do Conselho)**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
  - b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
  - c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Universidade;
  - d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

## *Reitoria*

### **Artigo 9.º**

#### **(Comissões especializadas)**

Poderão ser criadas comissões especializadas às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência.

### **Artigo 10.º**

#### **(Revisão do regimento)**

As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

### **Artigo 11.º**

#### **(Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas)**

1. Cada Unidade Orgânica terá o seu Conselho Científico, atendendo às especificidades respetivas, dentro dos princípios definidos relativamente ao Conselho Científico da Universidade.
2. Na falta de regimentos próprios ou para o preenchimento de lacunas destes, funcionam as normas gerais respeitantes ao Conselho Científico da Universidade.

### **Artigo 12.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O regimento do Conselho Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ULHT, 9 de fevereiro de 2018.

O Reitor e Presidente do Conselho Científico

Prof. Doutor Mário C. Moutinho